



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

034

LEI N.º 2605

De 27 de novembro de 2000

PROJETO DE LEI N.º 32/00-L, DE 17/10/2000
(De autoria do Vereador Joaquim Gouvea Rodrigues - PV)
AUTÓGRAFO N.º 2487, DE 22/11/2000

Dá nova redação ao caput do artigo 3º da Lei n.º 972, de 10 de setembro de 1973, que estabelece normas e diretrizes para a outorga de Permissão de Serviço de Transporte de Táxis.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei n.º 972, de 10 de Setembro de 1973, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º O número de veículos de aluguel no Município será proporcional à população, na razão de 1 (hum) veículo para cada 1500 (hum mil e quinhentos) habitantes, distribuídos os veículos, na proporção referida, para cada Distrito e Bairros.

§ 1º
§ 2º”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/11/00

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 27 de novembro de 2000, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 21 de novembro de 2000, na 39ª Sessão Ordinária